AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.453.600 - PE (2019/0047843-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	HOSPITAL ALFA S/A
ADVOGADOS	:	ROBERTO ALGRANTI - RJ015590
		ROBERTO ALGRANTI FILHO - RJ097653
		LUIZ GUSTAVO NUNES FERREIRA MOURÃO E OUTRO(S) - RJ109811
		LORRAINE DONNA MATTOS - RJ206051
		JÉSSICA LOUREIRO BRAZ PAES - RJ202529
AGRAVADO	:	CONDOMINIO DO BOA VIAGEM MEDICAL CENTER
ADVOGADOS	:	FRANCISCO LOUREIRO SEVERIEN - PE021720
		MARCO ANTONIO ACIOLI SAMPAIO - PE023400
		LUCIANO BUSHATSKY ANDRADE DE ALENCAR E OUTRO(S) - PE029284
		MATHEUS FERREIRA MACEDO - PE040766

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto por HOSPITAL ALFA S/A contra a decisão de fls. 672/673, que não conheceu do recurso.

Alega a parte agravante que:

> A decisão que negou seguimento ao recurso especial da ora agravante (fls. 615/620) foi publicada no Diário Oficial no dia 14 de maio de 2018 (fl. 621).
>
> E, conforme comprovado pela documentação apresentada às fls. 577/580, os prazos processuais no Tribunal a quo foram suspensos nos dias 24, 25, 28, 29, 30 e 31 de maio de 2018, bem como no dia 1° de junho de 2018, de modo que o protocolo realizado no dia 11 de junho de 2018 (fls. 561/564) foi realizado dentro do prazo legal.
>
> Ressalte-se que o protocolo acima referido foi realizado via Fax perante o sistema CATRIS (cartório de recursos para tribunais superiores), e que a petição original foi devidamente protocolizada dentro do prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 2º, da Lei 9.800/99 (vide fls. 573/576). (fls. 677/678).

A parte agravada foi devidamente intimada para apresentar impugnação.

É o relatório. Decido.

Assiste razão à parte agravante.

Mediante nova análise dos autos, constata-se que de fato é tempestivo o protocolo do agravo em recurso especial realizado via fax no dia 11/06/2018 (fls.

623/633), bem como é tempestiva a juntada da petição original em 18/06/2018, respeitando o prazo de 5 dias (fls. 635/642), tendo em vista as comprovações das suspensões às fls. 639/642.

Assim, **com fundamento no art. 1.021, § 2º, do CPC, reconsidero a decisão agravada e determino a distribuição dos autos**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente